

“A ideia é dizer que a Justiça está aberta à mediação. Ao invés de liminares abrindo ou fechando estabelecimentos, as partes poderão ir aos Cejuscs para negociar”, afirma o vice-presidente que, em ato contínuo, assevera que “as liminares deveriam ser a última etapa, nesse momento, para resolver questões locais de forma adequada”, conclui o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Boa leitura!

O contato do NUPEMEC é
nupemec@tjrj.jus.br

RECOMRt



TST recomendará o uso da mediação e da conciliação durante a pandemia do COVID-19

O vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, prepara uma recomendação para que tribunais trabalhistas realizem mediações e conciliações entre empresas e sindicatos nesse momento de pandemia.

A ideia central é que, ao invés de fazer pedidos judiciais urgentes, empresários e trabalhadores possam antes chegar a um acordo, intermediado por um integrante da Justiça do Trabalho.

A recomendação deve ficar pronta entre amanhã e quinta-feira e se dirigirá à Justiça trabalhista nas esferas municipal, estadual e federal. Os procedimentos de conciliação e mediação poderão ser feitos, respectivamente, por juízes nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs), tribunais e, na esfera federal, pela vice-presidência do TST.

O objetivo é recomendar o uso dos mecanismos antes de ser instaurado o processo, para evitar a judicialização. “É hora de solução e não de conflitos”, afirma Vieira de Mello Filho.

“A ideia é dizer que a Justiça está aberta à mediação. Ao invés de liminares abrindo ou fechando estabelecimentos, as partes poderão ir aos Cejuscs para negociar”, afirma. Para o vice-presidente, as liminares deveriam ser a última etapa, nesse momento, para resolver questões locais de forma adequada.

“Evitaríamos liminares e resolveríamos isso tudo diante da situação concreta, tanto dos empregadores quanto dos trabalhadores”, afirma o vice-presidente.

TST – Inafastável é a recomendação do uso da mediação e da conciliação em tempos de Coronavírus **P.1**

Recomendações da Senacon para remarcações de viagem **P.2**

Projeto do governo institui comitê para resolver litígios relacionados ao Coronavírus **P.3**

Eventos on-line **P.3**

O intuito é evitar decisões extremadas e equilibrar os conflitos. A mediação e conciliação pré-processuais já existem na Justiça trabalhista, inclusive no TST. “Tem solucionado muitos conflitos”, afirma Vieira de Mello Filho.

A reforma trabalhista possibilitou esse mecanismo pré-processual, segundo Samantha Mendes Longo, sócia do escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados. “O artigo sobre acordo extrajudicial nada mais é do que sobre mediar”, afirma.

De acordo com a advogada, a mediação pode ser usada em qualquer fase antes do processo, realizada por mediadores judiciais, dentro de tribunais, ou de forma extrajudicial, em câmaras de mediação e arbitragem.

Segundo a advogada, é mais vantajoso buscar o acordo extrajudicial do que entrar com pedidos liminares ou ações: “existem várias plataformas que fazem mediação on-line”, afirma.

Samantha exemplifica que, na recuperação judicial da Oi, por meio de três plataformas on-line foram feitos mais de 50 mil acordos entre credores da recuperação judicial e devedores. “Absolutamente tudo feito de forma eletrônica, só levamos para o juiz homologar”, afirmou.

Para a advogada, a mediação é possível para qualquer tipo de conflito. “O momento atual é super propício para meios alternativos de resolução de conflitos.”

Fonte: Valor econômico.

A Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, recomenda:

A caracterização de caso fortuito e/ou de força maior as hipóteses em que os passageiros com destinos internacionais ou nacionais, comprovadamente registrados com qualquer índice de contágio do coronavírus, ficaram impossibilitados de embarcar, sobretudo no casos de passageiros idosos ou outros grupos de risco e ainda nas situações em que governos decretaram pandemia, suspensão de espetáculos, aulas, entre outras medidas.



O posicionamento institucional do Senacon leva em consideração a nota interministerial publicada, no início da semana, em conjunto com os ministérios do Turismo, da Economia e da Saúde.

Assim, o consumidor que adquiriu passagens por meio de agências de turismo e companhias aéreas que fazem negócios no Brasil - ou seja, as empresas que vendem pacotes turísticos ou passagens em estabelecimento presencial ou virtual, em moeda nacional e em português - deve poder realizar o reagendamento sem custo adicional, com as ressalvas acima. O mesmo vale para hotéis.

Cabe destacar que essa recomendação não se sobrepõe à Resolução 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), mas leva em consideração a hipótese de caso fortuito ou força maior previsto no Código Civil (art. 393), no caso a pandemia de coronavírus. O dispositivo, junto com o Código de Defesa do Consumidor (CDC), pode ser

alegado pelos consumidores em um processo de negociação pessoal ou intermediada por PROCONs e assistentes jurídicos.

A Senacon entende que a caracterização de caso fortuito e força maior vale para destinos internacionais ou nacionais com comprovado índice de contágio do vírus, especialmente em casos de passageiros idosos ou outros grupos de risco e ainda nas situações em que governos decretaram pandemia, suspensão de espetáculos, aulas, entre outras medidas.

Recomenda-se também que as empresas aéreas e de turismo, como já se manifestaram publicamente, ofereçam flexibilidade e possibilidade de negociação com o consumidor, evitando a judicialização e deixando de recorrer à Resolução 400 da ANAC ou a termos contratuais, de forma a não causar maiores prejuízos a si e aos setores aéreo e turístico.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), recomenda que o consumidor possa remarcar, sem custos adicionais, as viagens turísticas previstas para os próximos 60 dias. É importante destacar que a remarcação leve em conta fatores como destino, temporada e tarifas de passagens. O mesmo vale para hotéis e pacotes.

O tema guarda relevante sentido em seu debate, pois ensejará redução na judicialização de casos sobre a matéria, sobretudo em período de combate à pandemia.

Aos consumidores, recomenda-se prudência, evitando que seja solicitado o simples reembolso, sem tentar remarcar, pois uma crise no setor hoteleiro e de aviação poderá trazer impactos futuros à economia. Finalmente, esclarece-se que a Senacon emitiu Nota Técnica sobre preços abusivos. Nesse sentido, empresários devem se abster de comportamentos oportunistas, aumentando injustificadamente preços, sem que existam fundamentos econômicos para tanto.

Fonte: Ministério da Saúde e Segurança Pública - Senacon

EVENTOS ONLINE PARA MEDIADORES

Com o apoio de ODR Latinoamerica evento reunindo dois grandes mestres da mediação em uma conversa sobre as experiências de trabalho na Bolívia e no Equador.:

Alejandro Nató é o coordenador de Oficina de Gestión de Conflictos na Defensoria del Pueblo de la Nación – AR

Francisco Diez é membro do Standby Team of Senior Mediation Advisers da ONU.

ENCUENTRO ON LINE GRATUITO



Conversaciones para compartir aprendizajes

Alejandro Nató y Francisco Diez
Con la facilitación de **Irina Chausovsky** y **Carolina Gianella**.

Reflexiones en intercambio sobre las experiencias de trabajo en **Bolivia** y **Ecuador**.

Con el apoyo de 

Inscripción a través de la web www.franciscodiez.com.ar

De exceder la capacidad de la sala virtual, los interesados podrán acceder posteriormente a la grabación de la conversación



Marcelo Girade compartilhou gratuitamente 3 aulas de mediação online!



A primeira seleção aborda os seguintes temas:

- 1. O Gráfico de Riskin** – tudo que você sempre quis saber sobre esse instrumento e ninguém teve paciência para explicar..
- 2. O Triângulo da Satisfação e o Triângulo da Negociação** .Videoaula sobre dois modelos representativos simples, mas que ampliam bastante a compreensão em negociação e mediação sobre os conceitos de necessidades e interesses.
- 3. Negociação Integrativa** – versão para mediadores.As origens do método baseado em interesses; Critérios de efetividade de um método de negociação; Fontes de poder nas negociações e o papel do mediador no estímulo das melhores estratégias.

Para acessar e ter direito ao certificado, você precisa preencher seus dados na plataforma, como se estivesse se inscrevendo no curso. Bons estudos!

É só procurar pelo banner do Melhor de 3 na página www.marcelogirade.com.br



Projeto do governo institui comitê para resolver litígios relacionados ao Coronavírus.

Governo quer solucionar eventuais conflitos pela via negocial.

O Projeto 791/20, apresentado pelo Poder Executivo, institui o Comitê Nacional de Órgãos de Justiça e Controle, para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19). Em mensagem enviada ao Congresso, o advogado-geral da União, ministro André Mendonça, prevê o aumento de questionamentos por parte dos órgãos federais de justiça e controle neste período.

“Diante do crescimento de casos no País de infecção pelo Covid-19 e da necessidade do Sistema Único de Saúde (SUS) fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física e serviços de saúde, a exigir a adoção de medidas extraordinárias e ágeis por parte dos gestores federais, é previsível o aumento dos questionamento”, afirma.

Fonte: Agência Câmara de Notícias